



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. n.º 128

LEI N.º 616, DE 20 DE MAIO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA A CONCEDER PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL, NO MUNICÍPIO.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º-

Fica autorizada a permissão do serviço público de transporte coletivo rural, exclusivamente para esse fim, dentro dos limites geográficos do Município, precedido de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, no exercício de 1999.

§ ÚNICO-

O transporte coletivo urbano fica a cargo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

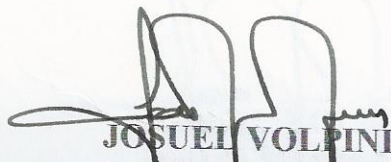
ARTIGO 2º-

As tarifas pelo serviço público de transporte de passageiro, serão fixadas pelo Poder Executivo e por ele deferido, após solicitação da empresa permissionária, observadas as normas legais.

ARTIGO 3º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 20 de maio de 1999


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças